



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

PORTARIA NORMATIVA PRF Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece medidas gerais para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação na Polícia Rodoviária Federal, cria a Rede de Acolhimento e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Federal nº 14.540, 3 de abril de 2023, o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, a Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e observado o contido nos autos do processo nº 08650.229276/2024-19, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece o conjunto de medidas gerais para Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação no âmbito da Polícia Rodoviária Federal - Prevenir.PRF.

§ 1º O disposto neste ato destina-se à promoção do trabalho digno, saudável, seguro e sustentável, aplicando-se às condutas de assédio e discriminação ocorridas no âmbito de todas as unidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 2º As medidas de que trata o *caput* alcançam as condutas que, praticadas por qualquer meio, causem prejuízos efetivos a servidores, estagiários, aprendizes, voluntários, terceirizados ou quaisquer outros prestadores de serviços, independentemente do vínculo jurídico mantido com a Administração.

Art. 2º Fica criada a Rede de Acolhimento, que executará o Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e à Discriminação da Polícia Rodoviária Federal - PSPEAD.PRF.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, a Rede de Acolhimento promoverá a acolhida, escuta e orientação dos indivíduos afetados por situações de assédio e discriminação.

Art. 3º O PSPEAD.PRF observará, em sua edição, o disposto nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Integram o PSPEAD.PRF:

I - as Regras de Organização, Funcionamento e Governança do PSPEAD.PRF;

II - o Fluxo do Trâmite de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e Discriminação;

III - o Protocolo de Acolhimento das Pessoas Afetadas pelo Assédio ou Discriminação;

IV - o Protocolo de Processamento Correcional das Denúncias de Assédio Moral, de Assédio Sexual ou de Discriminação; e

V - a Cartilha Prevenir.PRF.

Art. 4º O PSPEAD.PRF será instituído por Portaria do Diretor-Geral da PRF e terá como anexos os artefatos previstos nos incisos I a V do *caput*.

Art. 5º São diretrizes gerais do Prevenir.PRF:

I - o compromisso institucional;

II - a universalidade;

III - o acolhimento;

IV - a comunicação não violenta;

V - a integralização;

VI - a resolutividade;

VII - a confidencialidade; e

VIII - a transversalidade.

Art. 6º Os instrumentos estratégicos da PRF incorporarão o contido nesta Portaria Normativa bem como o estabelecido no PSPEAD.PRF.

Art. 7º As empresas de prestação de serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contratadas pela PRF, deverão observar as diretrizes do Prevenir.PRF e promover práticas respeitadas e humanizadas.

Parágrafo único. Observados os limites impostos por Lei, os editais de licitação e os contratos com empresas prestadoras de serviços executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra na PRF preverão cláusulas em que as empresas assumam o compromisso com o desenvolvimento de políticas de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação, abrangendo suas relações de trabalho, seus métodos de gestão e a formação continuada de seus empregados na temática.

Art. 8º A implementação das diretrizes do Plano Federal e do PSPEAD.PRF iniciar-se-á, preferencialmente, desde a realização do respectivo concurso público, que introduzirá conteúdos mínimos relativos à prevenção ao assédio e discriminação.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput*, o conteúdo programático de cada certame contará com a inserção de conteúdos sobre eliminação do assédio e da discriminação.

Art. 9º No ato de posse no respectivo cargo público os servidores serão expressamente informados sobre o conteúdo e a importância do Plano Federal e do PSPEAD.PRF.

Parágrafo único. O Plano Federal e o PSPEAD.PRF integrarão os processos contínuos de formação e capacitação dos servidores e demais colaboradores, reforçando os princípios do respeito, da inclusão, da ética institucional e da integridade.

Art. 10. O conjunto de medidas gerais de que trata esta Portaria Normativa ser á divulgado, de forma ampla e permanente, a todos os indivíduos que atuam profissionalmente na PRF, observadas as diretrizes da Política de Comunicação da PRF.

Art. 11. A violação aos termos desta Portaria Normativa e do PSPEAD.PRF ensejará os infratores à aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 04/02/2025, às 17:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62911083** e o código CRC **882A81C5**.



Processo nº 08650.229276/2024-19



SEI nº 62911083